



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº. 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI  
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 11/01/2021

ASS \_\_\_\_\_

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NO MUNICÍPIO DE PEQUERI AFETADO  
POR ENXURRADAS E ALAGAMENTOS –  
CONFORME CÓDIGO COBRADE  
1.3.2.1.4 – TEMPESTADE LOCAL –  
CHUVAS INTENSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, com o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010; Resolução nº 03, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; Lei Federal 12.608 de 2012, Inciso VI do artigo 8º; lei Municipal 1.417/2018;

CONSIDERANDO que nos primeiros dias do ano de 2021, houve um de volume de chuva acima do esperado, aumentando o índice pluviométrico em toda a cidade de Pequeri;

CONSIDERANDO que apenas nos últimos dias 09 e 10 de Janeiro choveu o suficiente para causar enchentes, enxurradas, elevando bruscamente o nível do Rio Cágado inundando e transbordando a ponte que liga Bicas a Pequeri, impedindo o acesso para a cidade; inundando o ribeirão localizado na Rua Santa Rita, ultrapassando o limite de suas margens, inundando ruas e diversas residências do entorno, assim como provocando o rompimento da galeria de águas pluviais, assoreando e destruindo o todo o asfalto da Rua São Pedro; deslizamento de várias encostas; alagamento da Rua Lino Granato; comprometimento estrutural da residência localizada na Rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos; alagamento da Rua Bonerges Dutra de Moraes e das residências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

localizadas no entorno; alagamento da Rua do Triângulo, inundando inúmeras residências do entorno, fazendo, inclusive, com que vários carros ficassem submersos; alagamento de todo centro da cidade; alagamento da Rua Manoel Gervásio, inundando inúmeras residências localizadas no entorno.

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram danos materiais, ambientais, estruturais, prejuízos econômicos e sociais para os habitantes da cidade, todos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que a concentração sucessiva de precipitações em curtos espaços de tempo sobrecarregaram os sistemas de macro e microdrenagem causando enxurradas, alagamentos, inundações em todas as regiões da cidade;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de situação de emergência.

CONSIDERANDO que se torna necessária a mobilização de todo o sistema municipal de proteção e defesa civil para responder aos desastres, recuperar áreas afetadas e efetivar medidas de mitigação de novos riscos instalados.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastres e caracterizada como Situação de Emergência, ocasionada pelas intensas chuvas ocorridas na cidade provocando inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, quedas de árvores, rompimentos de galerias, destruição de asfaltos e abertura de buracos em vias públicas, em virtude do desastre classificado e codificado com o código 1.3.2.1.4 – tempestade local e chuvas intensas.

**Art. 2º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUE

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 4º** - A emergência declarada no artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à normalização da situação, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços necessários ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

atendimento da situação de emergência, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único** – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

**Art. 5º** - Considerando a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à situação de emergência, observada as disposições atinentes.

**Art. 6** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PEQUERI/MG, em 11 de Janeiro de 2021.

  
GLAUCO BRAGA FÁVERO  
Prefeito Municipal